



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.**

O vereador **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**, infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o encaminhamento ao Prefeito Municipal da Indicação ora apresentada.

**INDICAÇÃO Nº. \_\_\_/ 2024**

Indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que aprecie o ante projeto de lei que DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS CUJOS ASSOCIADOS POSSAM AUFERIR RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no Município de Aracruz-ES

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município, através da cessão de uso de bens imóveis a associações sem fins lucrativos, cujas atividades beneficiem diretamente seus associados, possibilitando-lhes a geração de renda. Abaixo estão os considerando dessa justificativa.

1. Considerando que a agricultura, horticultura, piscicultura, entre outras atividades agrícolas, já estão contempladas em programas da Secretaria de Agricultura Municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal vigente;
2. Considerando que, em áreas de domínio da União, como mares, lagos e rios, já se autoriza a realização de cultivo de peixes, algas e crustáceos, promovendo a diversificação e sustentabilidade das atividades aquícolas;
3. Considerando que, em decorrência do crime ambiental da Samarco, estão sendo liberados diversos recursos destinados à mitigação dos danos ambientais causados, incluindo apoio financeiro e programas específicos para pescadores e marisqueiros, visando garantir sua subsistência e recuperação econômica;
4. Considerando que é necessário e urgente buscar alternativas viáveis e sustentáveis para compor as perdas dos pescadores e marisqueiros no nosso município, promovendo a resiliência e recuperação dessas comunidades afetadas, através da implementação de novas oportunidades de trabalho e renda;



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Nessa toada o projeto de lei permite a parceria do município na busca por implementação, projetos de geração de emprego e renda, programas de capacitação e treinamento para pescadores e marisqueiros, focados em técnicas de cultivo sustentável de peixes, algas e crustáceos. Estas medidas visam não apenas mitigar os impactos do crime ambiental, mas também promover a sustentabilidade e a manutenção econômica das comunidades afetadas, assegurando seu sustento e qualidade de vida a longo prazo. Atenciosamente,

Aracruz-ES, 17 de junho de 2024.

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

**Vereador**

**PP**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ANTE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS CUJOS ASSOCIADOS POSSAM AUFERIR RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens imóveis de propriedade do Município a associações sem fins lucrativos, que sejam legalmente constituídas e que tenham como objetivo a promoção de atividades econômicas, sociais, culturais ou ambientais, cujos associados possam auferir renda.

§ 1º A cessão de uso de que trata o caput deste artigo será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo, contendo as condições, prazos e encargos da cessão, observada a legislação pertinente.

§ 2º Poderão ser beneficiadas com a cessão de uso, associações de marisqueiros, pescadores, agricultores, artesãos, entre outras, desde que comprovem a realização de atividades que promovam o desenvolvimento econômico e social dos seus associados.

Art. 2º A cessão de uso será concedida pelo prazo de até 25 anos, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação prévia das condições de uso e cumprimento das finalidades estabelecidas no contrato, de acordo com a normas dos Decretos Municipais.

Art. 3º Para a formalização da cessão de uso, a associação interessada deverá apresentar requerimento ao Poder Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto social e da ata de eleição da diretoria em exercício;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Relatório das atividades desenvolvidas pela associação nos últimos 12 meses;
- IV - Plano de utilização do imóvel, demonstrando como o bem será empregado para o cumprimento dos objetivos sociais da associação e a geração de renda para seus associados;
- V - Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das cláusulas contratuais pela associação cessionária;
- II - Desvio de finalidade do uso do imóvel;



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - Necessidade de utilização do imóvel pelo Município para fins de interesse público devidamente justificado.

Art. 5º Ao término da cessão de uso, a associação deverá devolver o imóvel ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso regular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

**Vereador**

**PP**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003500310035003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN PEDRINI** em 17/06/2024 12:52

Checksum: **894BD27CAB7D330321E6BBF59ACBAB1968A0483BE082E7FCB6DD8878F1F056C9**

